

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 105077202002024

2. Normativos

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3. Descrição da necessidade

3.1 Justificativa da necessidade

3.1.1 No contexto específico da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF - SRRF05, uma instituição pública, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

3.1.2 A Administração necessita ajustar a contratação atual à "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021, bem como às disposições do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação

Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3 Isso posto, busca-se a partir da presente demanda a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3.2 Justificativa da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2.1 A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 72 a 75, elenca as hipóteses de exceção à realização prévia do processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da referida Lei.

3.2.2 O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 recomenda fortemente a contratação direta de fornecimento de energia elétrica, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, quando configurada a exclusividade na prestação do serviço na base territorial do município ou Distrito Federal, restando, assim, comprovada a inviabilidade da competição, pressuposto indispensável para realização de licitação.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

3.2.3 A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

3.2.4 No Estado da Bahia, o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (NEONERGIA COELBA), portadora do CNPJ: 15.139.629/0001-94, conforme Contrato de Concessão n.º 010/1997 - ANEEL e aditivos, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a referida entidade, com vigência prevista até 08/08/2027.

3.2.5 Ainda, segundo entendimento exarado naquele Parecer Jurídico, a Lei nº 14.133, de 2021, possui em seu art. 109 a previsão de que é possível a contratação por prazo indeterminado, desde que atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio.

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

(...)

3.2.6 Trata-se *in casu* de uma prestação de serviço em caráter contínuo e permanente, de fornecimento exclusivo, revestida, portanto, da possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado.

3.2.7 Nestes termos, esses serviços são fundamentais para a habitabilidade e a operacionalidade das atividades administrativas (arrecadação, fiscalização e controle aduaneiro, repressão ao contrabando e descaminho etc), desenvolvidas na instituição. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

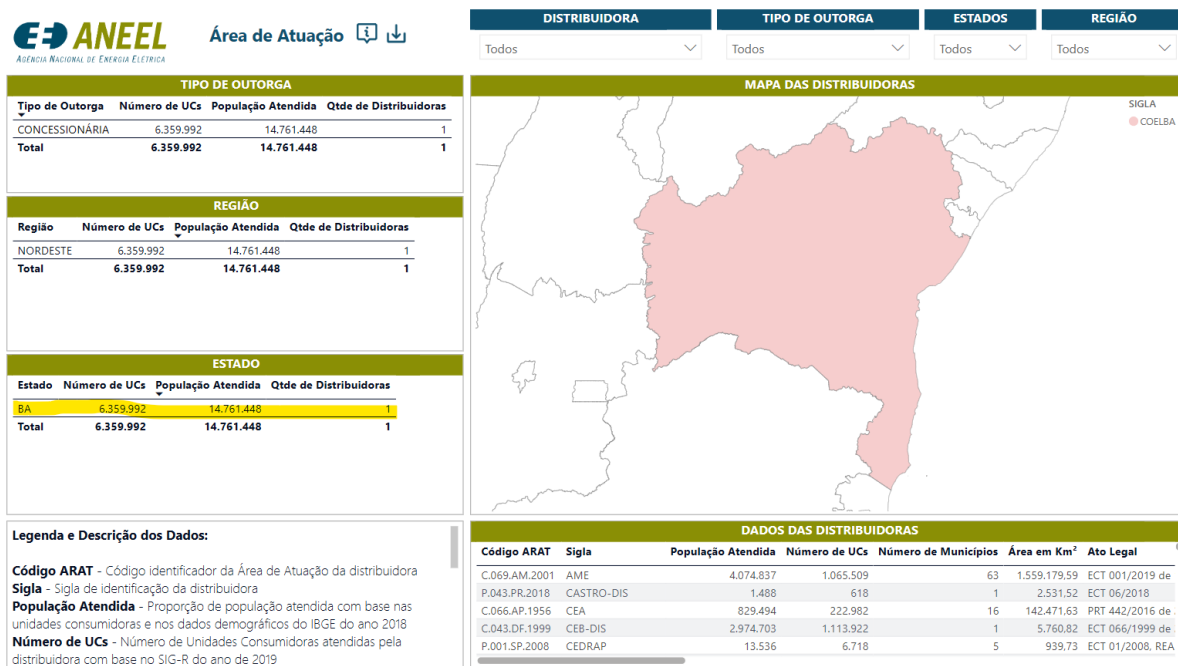
3.3 Justificativa da escolha do fornecedor

3.3.1 A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Neoenergia Coelba), CNPJ: 15.139.629/0001-94, sociedade de economia mista estadual por ações, é a terceira maior distribuidora de energia elétrica do país em número de clientes e a sexta em volume de energia fornecida, sendo a maior do Norte-Nordeste. Presente em 415 dos 417 municípios baianos, a

Neoenergia Coelba tem uma área de concessão de 563 mil quilômetros quadrados, com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes).

3.3.2 É concessionária de serviços públicos para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no território do Estado da Bahia, outorga dada por meio do Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997, cuja exploração é regulada pelo Contrato de Concessão nº 010/97, do Ministério de Minas e Energia.

3.3.3 Embora não detenha a exclusividade, a COELBA é a única concessionária fornecedora de energia elétrica no estado da Bahia, conforme extraído do Mapa das Distribuidoras – informações disponíveis em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>, possuindo a estrutura operacional adequada para atender a necessidade da SRRF05.



4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística da SRRF05	Valdir Lemos Couto

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Sobre a natureza do serviço, destaca-se que são considerados auxiliares, instrumentais ou acessórios, sendo possível a sua **execução de forma indireta**, na forma do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/18, desde que não incidam em nenhuma das vedações do mesmo artigo:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.2 No mesmo sentido seguem os arts. 8º e 9º, da IN/SEGES nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.3 No que tange à aferição do tipo de serviço, segundo o art. 15, da IN Seges nº 5/2017, os serviços de fornecimento de energia elétrica enquadram-se como de **natureza continuada**:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.4 Considerando a prestação continuada do serviço e o fornecimento em regime de monopólio, aplicam-se os arts. 105 e 109, todos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

(...)

5.5 Sobre o regime adotado para a contratação, considerando que os serviços são de prestação continuada, ofertados por fornecedor exclusivo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, para cuja contratação será utilizado o instituto da inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

5.6 Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

5.6 Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

5.8 O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.9 Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

5.10 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11 Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas

5.12 O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5.13 O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.14 Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

5.15 A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 1.000/2021 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

5.16 Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, fez-se juntada do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 (fls. 7 a 28) - o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. No caso, além de se tratar de licitante único, é celebrado contrato de adesão, por metodologia que se aproxima da empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/21), em que cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação.

5.18 Não há, portanto, maiores digressões a serem feitas em relação ao regime de execução do contrato, que deverá atender ao praticado pela COELBA. Frise-se que não se verifica prejuízo da Administração pela adesão às cláusulas pré-determinadas, já que permitirão o atingimento de seus objetivos da mesma forma. Desse modo, adotaremos o enquadramento do serviço no **regime de empreitada global**.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica para SRRF05 e demais unidades da RFB no Estado da Bahia, pensou-se em ao menos quatro cenários alternativos presentes no setor energético: manter-se a contratação já existente, cujo fornecedor é a empresa pública de energia da região; realizar a contratação de empresa para colocação de placas solares, com vista à captação de energia limpa e renovável; Parceria Público-Privada para construção, operação e manutenção de uma usina fotovoltaica; ou adquirir grupo motor-gerador para fornecimento ininterrupto de energia.

6.1.1 Cenário 1 - Monopólio natural

6.1.1.1 No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

6.1.1.2 A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (price cap). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

6.1.2 Cenário 2: Investir em placas fotovoltaicas

6.1.2.1 Quanto à colocação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, que se apresenta, em longo prazo, como uma alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental, verificou-se que as unidades da RFB da região não possuem espaço físico para a colocação de placas voltaicas no quantitativo necessário para produção da energia consumida no local.

6.1.3 Cenário 3: construção, operação e manutenção de uma usina fotovoltaica

6.1.3.1 Concessão patrocinada, em que um ente privado é responsável por construir, operar, e manter usina de geração de energia renovável fotovoltaica, além de gerir unidades consumidoras da SRRF05 no ACL (Ambiente de Contratação Livre).

6.1.3.2 Neste modelo, a SRRF05 e suas unidades precisariam ser migradas para o ambiente de contratação livre, passando a receber energia da concessionária, mediante contratação de fornecimento no ACL. Dentre as vantagens do modelo, pode-se destacar a otimização e redução de custos, corroborando, ainda, o compromisso da SRRF05 com a agenda da sustentabilidade ambiental.

6.1.3.3 Apesar de todo o exposto, em que pese o fornecimento de energia para a SRRF05 e suas unidades já estar adaptado às necessidades da empresa detentora do monopólio natural na região, e considerando que a instalação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, bem como a construção de usina, não

desvinculam a necessidade de contratação da empresa COELBA, seja para o fornecimento da energia propriamente dita ou de energia complementar, seja para o retorno de eventual energia sobressalente à rede, esta equipe entende que a manutenção da contratação da **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Neoenergia Coelba)**, para solução da demanda, seja a forma mais adequada em termos de celeridade e economia financeira e administrativa para a continuidade do fornecimento de energia elétrica sem eventual interrupção.

6.1.3.4 Ademais, salientamos que a pausa de fornecimento de energia pela COELBA somente ocorre com o pedido de desligamento formalizado pelo usuário. Nesse caso, para que a SRRF05 prossiga com os serviços prestados pela distribuidora de energia, basta que seja expedido Empenho dos valores estimados para a contratação, tal como verificado junto de outros órgãos pertencentes à Administração Pública, cujas notas de empenho de cada órgão estão juntadas às folhas 10-19 do PAD 174-23.

6.1.4 Cenário 4: adquirir grupo motor-gerador para fornecimento ininterrupto de energia

6.1.4.1 Entende-se por grupo motor-gerador, todo o conjunto formado por motor à combustão, gerador/alternador, painel de comando, controlador eletroeletrônico, caixas de interligações, quadro de transferência automático, chave de transferência, chave estática, sistema de arrefecimento, tanque de combustível e todos os demais componentes necessários à geração de energia elétrica pelo equipamento.

6.1.4.2 Os sistemas de energia grupo motor-gerador garantem a estabilidade e continuidade energética, mesmo em oscilações e ausências de tensão, garantindo a prestação dos serviços e protegendo os equipamentos contra surtos ou oscilações provenientes da rede elétrica.

6.1.4.3 Devido ao tempo de uso desse grupo motor-gerador, seriam necessárias contratações de manutenções corretivas e de manutenção preventiva periódica, que garantiriam o pleno funcionamento do equipamento até os dias atuais. Isso elevaria bastante o custo operacional da solução.

6.1.4.4 Não há levantamento de preços no mercado em virtude do monopólio natural para todo o território do Estado da Bahia pertencer a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Neoenergia Coelba)**, sendo esta a única empresa a atuar na região e sob regime de prática de preços controlada pela ANEEL.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução ora demandada requer:

- Prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;
- Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;
- Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

7.2 A contratação será realizada considerando-se dois grupos de consumidores:

GRUPO A: Conhecido como de alta tensão, este grupo é composto por unidades consumidoras (UCs) que recebem energia em tensão igual ou superior a 2,3 kV. Contempla as unidades a seguir:

	Unidade Consumidora	Endereço	Tensão de Fornecimento kV
1	SRRF – 7047140034	AV LUIS VIANA, 9990, PARALELA, SALVADOR-BA	11,4
2	DRF/FSA – 7059576938	AV GETULIO VARGAS, 195, CENTRO - FEIRA DE SANTANA-BA	13,8
3	DRF/VCA – 7058476310	PÇ VIRGILIO FERRAZ, 32, CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA-BA	13,8
4	ARF/ITA – 7058885449	AV AMELIA AMADO, 331, CENTRO - ITABUNA-BA	13,8
5	IRF/Ilhéus – 7058885597	R VISCONDE DE MAUA, 109, CENTRO - ILHEUS-BA	13,8

GRUPO B: conhecido como baixa tensão, este grupo é composto por UCs que recebem energia em tensão inferior a 2,3 kV. Contempla as unidades a seguir:

	Unidade Consumidora	Endereço	Tensão de Fornecimento
1	DMA – 7041077853	AV ENG O PONTES, 234, AGUA DE MENINOS - SALVADOR-BA	3x220//127V
2	ARF/Alagoinhas – 7058945581	R J J SEABRA, 79, CENTRO - ALAGOINHAS-BA	3x220/127V
3	ARF/Barreiras – 7058869702	R ALB COIMBRA, 475, SANDRA REGINA - BARREIRAS-BA	1x220V
4	ARF/Barreiras – 7058869907	R ALB COIMBRA, 475, SANDRA REGINA - BARREIRAS-BA	1x220V
5	ARF/Barreiras – 7058870069	R ALB COIMBRA, 475, SANDRA REGINA - BARREIRAS-BA	3x380/220V
6	ARF/Barreiras – 7058870328	R ALB COIMBRA, 475, SANDRA REGINA - BARREIRAS-BA	3x380/220V
7	ARF/Cruz das Almas – 7058945573	R J B DA FONSECA, 63,CENTRO, CRUZ DAS ALMAS-BA	2x220/127V
8	ARF/Euclides da Cunha – 7058903897	R DES ALOISIO BATISTA,1985, CENTRO - EUCLIDES DA CUNHA-BA	13,8
9	ARF/Irecê – 7058869389	AV CARAIBAS, 195, CENTRO - IRECÊ-BA	3x380/220V
10	ARF/Jacobina – 7058869451	R DR J A GOLVEIA, 1000, MISSÃO - JACOBINA-BE	3x380/220V
11	ARF/Juazeiro -7058869567	PÇ DA BANDEIRA, 48, CENTRO - JUAZEIRO-BA	3x380/220V
12	ARF/Paulo Afonso – 7058423160	R DOS GUARARAPES, 93, CHESF- PAULO AFONSO-BA	13,8
13	ARF/Sto Antônio de Jesus - 7055735861	AV GOV ROBERTO SANTOS, 74, CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	1x220V
14	ARF/Sto Antônio de Jesus – 7055736078	AV GOV ROBERTO SANTOS, 74, CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	1x220V
15	ARF/Seabra – 7058869648	TV CONEGO J PEDRO ALVES, 10, CENTRO - SEABRA-BA	3x380/220V
16	ARF/Bom Jesus da Lapa – 7058870468	AV AGENOR MAGALHAES, 90284, AMARALINA - BOM JESUS DA LAPA-BA	3x220/127V
17	ARF/Guanambi – 7058870395	AV STOS DUMON, 309, VOMITA MEL - GUANAMBI-BA	3x380/220V
18	ARF/Itapetinga – 7058870492	R J BONIFACIO, 77, CENTRO - ITAPETINGA-BA	3x380/220V
19	ARF/Jequié – 7058870565	PÇ RUI BARBOSA, 18, CENTRO, JEQUIE-BA	3x380/220V
20	ARF/Teixeira de Freitas – 7058869290	AV PRES GETULIO VARGAS, 4085, VILA VARGAS, TEIXEIRA DE FREITAS-BA	3x380/220V
21	IRF/Porto Seguro -7058869117	R PERO VAZ DE CAMINHA, 48, CENTRO - PORTO SEGURO-BA	3x380/220V

7.3 As tarifas são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratações definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

7.4 Classe de Consumo: Poder Público Federal

7.5 Reajuste anual será regulado pela ANEEL, por meio de Resolução Homologatória (REH ANEEL)

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Tomando como referência o ano de 2023, a soma dos gastos indicados nas faturas da empresa fornecedora, entre o período de janeiro/2023 a dezembro/2023, alcançou o montante de **R\$ 3.179.349,14 (três milhões, cento e setenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)**, considerando o Consumo de Ponta e fora de Ponta.

GRUPO A

2023				
Mês	Demanda Ativa kw	Consumo ativo na Ponta kw	Consumo Ativo Fora Ponta kw	Valor R\$
01/2023	1.995	7.594,94	224.956,29	R\$ 242.643,56
02/2023	1.995	6.904,26	186.583,50	R\$ 233.271,88
03/2023	1.995	7.822,03	227.715,06	R\$ 260.462,95
04/2023	1.995	6.776,58	182.732,16	R\$ 233.192,69
05/2023	1.995	7.506,70	172.476,58	R\$ 236.425,43
06/2023	1.995	6.720,32	150.481,16	R\$ 221.408,40
07/2023	1.995	6.863,46	154.810,00	R\$ 223.693,79
08/2023	1.995	7.948,40	171.757,18	R\$ 229.483,45
09/2023	1.995	7.066,43	163.251,82	R\$ 226.636,05
10/2023	1.995	7.643,65	187.755,92	R\$ 214.072,38
11/2023	1.995	7.252,47	192.300,58	R\$ 247.111,16
12/2023	1.995	7.301,80	196.034,58	R\$ 226.283,33
TOTAIS	23.940,00	87.401,04	2.186.765,56	R\$ 2.794.685,07

GRUPO B

2023		
Mês	Consumo kw	Valor R\$
01/2023	24.089,27	R\$ 29.096,40
02/2023	24.358,54	R\$ 31.769,76
03/2023	28.312,33	R\$ 33.705,46
04/2023	24.985,79	R\$ 32.990,37
05/2023	25.233,08	R\$ 33.252,08
06/2023	20.930,28	R\$ 27.034,74
07/2023	19.339,11	R\$ 24.796,78
08/2023	19.444,24	R\$ 24.567,89
09/2023	22.962,07	R\$ 30.275,84
10/2023	27.510,48	R\$ 35.581,16
11/2023	29.029,77	R\$ 37.425,08
12/2023	34.057,48	R\$ 44.166,51
TOTAIS	300.252,44	R\$ 384.664,07

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.710.465,42

9.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento do consumo efetivo, conforme as faturas do período entre janeiro e dezembro de 2023, referentes ao Contrato nº 07/2020, e encontrou os resultados descritos na tabela acima (item 8). O documento com todos os dados do estudo constam do Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo I), elaborado em total consonância co a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 2021.

9.2 Diante disso, a estimativa do valor anual da contratação será de **R\$ 3.180.000,00** (três milhões cento e oitenta mil real).

9.3 Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

9.4 As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória ANEEL nº 3.272, de 26 de setembro de 2023 (SEI 14864371), com vigência até 29 de setembro de 2024.

9.5 No entanto, considerando o atual cenário do setor elétrico que vem exigindo um comportamento de consumo mais eficiente e, visando auxiliar a SRRF05 com o planejamento dos gastos com a energia, a COELBA ofereceu o serviço de consultoria gratuita, com vistas à análise dos dados de medição de faturamento registrados nos últimos 12 meses e à identificação da modalidade de faturamento mais eficiente para o GRUPO A.

9.5.1 As modalidades vigentes para o Grupo A, na COELBA, são:

- Convencional Monômnia (optante para o grupo B): consiste no faturamento com aplicação da tarifa em Baixa Tensão.
- Horário Azul: consiste na aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica (kWh) e de demanda de potência (kW), de acordo com as horas de utilização do dia (Ponta e Fora de Ponta).
- Horário Verde: consiste na aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica (kWh), de acordo com as horas de utilização do dia (Ponta e Fora de Ponta), assim como de uma única tarifa de demanda de potência (kW).

9.6 Conforme compromisso assumido, a COELBA apresentou Relatório de Oportunidade de Otimização de Faturamento (Anexo II) com os resultados das simulações tarifárias das unidades atendidas em média tensão.

9.7 As simulações foram realizadas com base no histórico de faturamento de cada unidade;

- A opção pelas condições apresentadas é de responsabilidade da SRRF05, devendo a equipe técnica do órgão avaliar todas as condições e premissas apresentadas.
- Qualquer alteração no perfil utilizado para a simulação, a exemplo do aumento de carga ou redução de consumo, não está sendo considerada nas simulações.
- As adequações ficam condicionadas aos ditames da resolução vigente.

9.8 Contudo, essa decisão é de responsabilidade do Contratante levando em conta o planejamento futuro e programação da sua produção na unidade.

9.9 A avaliação está baseada no comportamento de carga no período de outubro – 2023 até setembro – 2024. Segue resumo na tabela abaixo:

CONTRATO	MODALIDADE	DEMANDA CONTRATADA KW	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	DEMANDA SUGERIDA KW	REDUÇÃO DO CUSTO MEDIO MENSAL %	TOTAL COM REDUÇÃO R\$

7047140034	VERDE	1.405	1.931.524,98	999	13,3%	1.674.632,16
7058476310	VERDE	180	219.837,85	61	36,07%	140.542,34
7058885449	VERDE	200	304.312,87	112	19,35%	245.428,33
7058885597	VERDE	80	123.350,45	32	29,05%	87.517,14
7059576938	VERDE	130	215.658,92	74	17,61%	177.681,38
TOTAIS			3.179349,14			2.325.801,35

9.10. A estimativa para o Grupo B permanece inalterada.

Período	Consumo kw	Valor Estimado Anual R\$
01/2023 a 12/2023	300.252,44	R\$ 384.664,07

9.11 Diante da economia substancial apresentada para o GRUPO A, a Administração decidiu adotar a oportunidade de otimização de faturamento, fixando o valor estimado em **R\$ 2.325.801,35** (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos), que somado ao valor estimado anual para o GRUPO B, resulta em um montante de **R\$ 2.710.465,42** (dois milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 No presente caso, em se tratando de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados os critérios do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2 Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação está em perfeita consonância com o Plano Estratégico da RFB, estando contemplada no Mapa Estratégico da RFB do ciclo 2024/2027.

12.2 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrada no PGC sob número 170078-90019/2023, disponível publicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A presente contratação visa garantir o contínuo fornecimento de energia elétrica nas unidades da SRRF05.; maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente; e contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A centralização do contrato permite a racionalização do uso de mão de obra quanto à gestão contratual, evitando-se a necessidade de alocação interna de servidores públicos para acompanharem contratações espalhadas em cada uma das unidades da 5ª Região Fiscal da RFB, o que gera eficiência e eficácia no âmbito desta Superintendência.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não haverá providências a serem adotadas, considerando que trata-se de uma contratação para um serviço que já está sendo executado.

14.2 A SRRF05 possui corpo técnico adequado à fiscalização da contratação, não sendo necessário treinamento ou alocação adicional de mão de obra para esta finalidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O Brasil, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece o Pacto Global e a Agenda 2030, instrumentos de desenvolvimento sustentável elaborados pela Organização. O Pacto constitui a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, enquanto a Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais estabelecem um plano global para a construção de um mundo melhor para todos os povos e nações.

15.2 Dentre os 17 objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 consta como meta “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (objetivo 12), sendo certo que seu subitem coloca como meio para sua consecução “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (objetivo 12.7).

15.3 Nesse sentido, as partes do contrato deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, cumprindo as diretrizes e os princípios de proteção ao meio ambiente dispostos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

15.4 Do mesmo modo, os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às instruções da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15.5 Deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento.

15.6 Assim, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço (art. 9º, XII, da IN SEGES nº 58/2022), os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, de modo a adotar a solução mais sustentável e ambientalmente mais protetiva.

15.7 Ademais, embora o Plano de Logística Sustentável da RFB esteja em processo de elaboração, atendo-se ao prazo disposto no art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, transcrito abaixo, destaca-se que a presente contratação atende à Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, ao Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, ao Planejamento Estratégico institucional 2024-2027 e às Leis, Decretos e Portarias pertinentes, já citadas ao longo deste Estudo.

Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023

“Art. 2º Os órgãos e entidades deverão ajustar seus PLS ao modelo de referência até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual, quando da sua revisão, o que ocorrer primeiro.

(...)

§ 1º Os órgãos e entidades sem PLS em andamento deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Portaria.”

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Diante do exposto, em cumprimento ao inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

16.2 O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SRRF05 nº 280, de 6 de junho de 2024.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL FIGUEIREDO GONZAGA DE LUCENA

Integrante Requisitante/Técnico da EPC



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 18:54:15.

DANIELLE CARDOSO BARRETO

Integrante Administrativo de Contrato da EPC



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 18:12:16.

IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO

Integrante Administrativo de Licitação da EPC



Assinou eletronicamente em 30/10/2024 às 16:38:24.

MARCIO FERREIRA DE LIMA

Integrante Administrativo de Licitação da EPC



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 11:52:26.